

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003126/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082079/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.008426/2014-21
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED, CNPJ n. 76.599.810/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRTON GALDINO;

E

FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ELOS, CNPJ n. 42.286.245/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GEAZI CORREA e por seu Diretor, Sr(a). NELSO MULLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E BENEFÍCIOS****CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO**

Ficam renovadas as cláusulas constantes no Acordo Coletivo 2013/2014, salvo as alterações propostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS/OBRIGAÇÕES E BENEFÍCIOS

A ELOS se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entenderem necessárias, dos benefícios, direitos e obrigações constantes de Acordos anteriores e que foram inseridos no Manual de Pessoal e/ou Normas de Gestão de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 abrange os empregados da ELOS pertencentes à categoria

profissional representada pelo SINDICATO signatário em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA QUARTA – DATA BASE

As partes, de comum acordo, e no interesse de categoria profissional representada neste instrumento, mantêm a data de 1º de maio como sendo data-base para todos os efeitos legais.

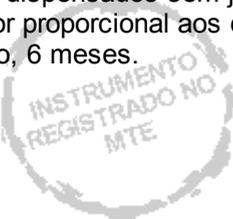
CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A ELOS reajustará os salários de seus empregados e sua tabela salarial em 6%, com vigência a partir de 1º de maio de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

A Diretoria da ELOS se compromete a submeter a aprovação do Conselho Deliberativo, proposta de pagamento equivalente a até 2 (duas) folhas da base salarial relativa ao mês de dezembro de 2014, acrescidas dos encargos correspondentes, a título de “Participação de Resultados”, referente ao exercício 2014, condicionado seu pagamento, ao cumprimento do Plano de Metas e aos procedimentos específicos aprovados.

Parágrafo Único: Os empregados desligados ou dispensados sem justa causa, bem como os que vierem a ser admitidos a partir de 1º/01/2014, receberão o valor proporcional aos dias trabalhados no ano, desde que tenham integrado o quadro de funcionários por, no mínimo, 6 meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ELOS reajustará o valor facial do auxílio-alimentação/refeição para R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

Parágrafo Único: A ELOS pagará 23 (vinte e três) vales alimentação, com valor facial de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) a título de bonificação.

CLÁUSULA OITAVA – GARAGEM

A ELOS disponibilizará 6 (seis) vagas de estacionamento aos empregados que se manifestarem.

Parágrafo Primeiro: O empregado que utilizar a vaga assinará um termo isentando a ELOS de responsabilidade por qualquer dano que porventura venha a ocorrer com seu veículo.

Parágrafo Segundo: A vaga disponibilizada é para uso exclusivo do empregado.

CLÁUSULA NONA – CALENDÁRIO ANUAL

A ELOS estabelecerá o calendário anual para compensação dos dias não trabalhados intercalados por feriados em 2014 e 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ELOS efetuará em folha de pagamento outros descontos dos seus empregados diferentes daqueles considerados como "descontos legais", desde que seja de conveniência mútua e ocorra expressa autorização do empregado.

Parágrafo único: Além dos "descontos legais", a ELOS efetuará os descontos dos saldos devedores oriundos do Plano Elosaúde em folha de pagamento e manterá o atual sistema de desconto no salário dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, conta dos telefones celulares cedidos, contribuições, empréstimos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

A ELOS disponibilizará a antecipação da parcela do décimo terceiro salário para o mês de julho, aos empregados que não solicitarem férias no primeiro semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2014 e encerrando-se em 30 de abril de 2015, para as cláusulas de efeito econômico e de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio de 2014 e encerrando-se em 30 de abril de 2016, para as demais cláusulas.

**AIRTON GALDINO
PRESIDENTE
SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED**

**GEAZI CORREA
DIRETOR
FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ELOS**

**NELSO MULLER
DIRETOR
FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ELOS**